

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI

01 - 0364 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

- PL

01 - 0364 / 2009

DE

27/05/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

MILTON LEITE

EMENTA:

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL PARQUE
EUROPA I PARA CONJUNTO HABITACIONAL NELSON PAULINO,
SITUADO NO PARQUE EUROPA, ZONA SUL. (LOCALIZADO ENTRE A
RUA VIRGINIA TOREZINI FORTE E A RUA CARL WEISS).

OBSERVAÇÕES: PROJETO RECONSTITUÍDO EM 04/11/2011

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Folha nº 01 do anexo — autuado em 30/09/2015 00:00:00.
do proc. nº 01.364 de 2009 fls. 1
ADELINA C. MATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

São Paulo, 31 de outubro de 2011

Memo CCJLP nº 82/2011
À SGP.2

Senhor Secretário,

Solicito providências para a reconstituição do Projeto de Lei nº 364/2009, de autoria do Vereador Milton Leite, que "Altera a denominação do Conjunto Habitacional Parque Europa I para Conjunto Habitacional Nelson Paulino, situado no Parque Europa, Zona Sul".

Arselino Tatto
Presidente da Comissão de Constituição
Justiça e Legislação Participativa

RECEBIDO SGP.2
 Em 05/11/11
 Às 18:15 horas
CARLOS ROBERTO DA SILVA
 Secretário de Apoio Legislativo
 SGP.2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 18 e folha de informação
 sob nº 19. 4.1.1.1.1.1
 Ass: G

Adelina Cicone
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.406

Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 19 e folha de informação
 sob nº 20. ok. 1.3.1.2.2
 Ass: Ad

Adelina Cicone
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 02 .

do processo nº 01-0364..... de 2009

04 / 11 / 2011

(a) *Ad*

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro: 160.406

Sr. Presidente:

A Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa solicitou a reconstituição dos autos do Projeto de Lei nº 364/2009, de autoria do Vereador Milton Leite, que "Altera a denominação do Conjunto Habitacional Parque Europa I para Conjunto Residencial Nelson Paulino, situado no Parque Europa, Zona Sul". São Paulo, 04/11/2011.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP.22

Senhor Supervisor:

Proceda-se à reconstituição dos autos, conforme determina o item 15.1 do Ato nº 1124/2010. Após, retornem os autos reconstituídos à douda Comissão de Constituição, Justiça e Legislação participativa, para regular prosseguimento. São Paulo, 08/11/2011.

[Handwritten signature]
José Police Neto
Presidente CMSP

Folha nº <u>03</u> do proc.	fls. 4
Nº <u>01-364</u> de <u>09</u>	
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar	
RF. 100.406	

PROJETO DE LEI 01-0364/2009 do Vereador Milton Leite (DEM)

""Altera a denominação do Conjunto Habitacional Parque Europa I para Conjunto Habitacional Nelson Paulino, situado no Parque Europa, Zona Sul".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Altera a denominação do Conjunto Habitacional Parque Europa I, que fica localizado entre a Rua Virginia Torezini Forte e a Rua Carl Weiss, para "Conjunto Habitacional Nelson Paulino", situado no Bairro Parque Europa, Zona Sul.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

Folha nº 04 do proc.	fs. 5
Nº 01-364 de 09	
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar	
RF. 100.106	



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 364/09

Gabinete Vereador Milton Leite

JUSTIFICATIVA

A propositura tem por objetivo prestar justa homenagem ao Senhor Nelson Paulino, dando seu nome a um Conjunto Habitacional da Capital.

Natural de Cedro, Estado de Sergipe, nasceu em 22 de fevereiro de 1922, filho de Manoel Paulino e de Maria Alzira da Conceição.

Casou-se com Dna. Maria Alves de Oliveira "in memória" e desta união teve nove filhos, motivo de grande orgulho.

O Senhor Nelson Paulino foi combatente na 2ª Guerra Mundial, fazendo parte da Força Expedicionária Brasileira na Itália.

Após o termino da guerra, já casado e com três filhos, devido às dificuldades para sobreviver no local de nascimento, resolveu mudar-se para o Estado de São Paulo, morando em área da Prefeitura, onde hoje está localizado o Centro Educacional, ao lado do terminal de santo Amaro.

Ingressou-se na Prefeitura e após trabalhar alguns anos, conseguiu com muito sacrifício, construir sua casa própria.

Durante estes anos em que residiu no Bairro sempre lutou pela melhoria através de inúmeros contatos com as mais diferentes autoridades do Município de São Paulo, conseguindo a implantação de várias benfeitorias.

Folha nº 05 do proc. f.s. 6
Nº 01 - 364 da 09
Adelina Cíccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Milton Leite

Nelson Paulino faleceu aos 85 anos, no dia 17 de abril de 2007, em São Paulo, cercado do carinho de seus familiares e amigos. Nada mais justo prestarmos esta homenagem a esse cidadão que conquistou o respeito e a admiração de todos os vizinhos e amigos, por seu exemplo de honradez, competência e dedicação a tudo que fazia.

Para tanto, conto com meus Nobres Pares para a aprovação deste presente projeto de lei.

Observação: Segue em anexo, cópia da certidão de óbito e mapa de localização do Conjunto Habitacional.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
2º SUBDISTRITO - LIBERDADE
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 05 do ano 2009
 do proc. nº 01-364 de 20 09

ADELINA C. BATTOCHIO
 Assistente Parlamentar

CERTIDÃO DE ÓBITO 100.406

CERTIFICADO que as fls. 196V do livro C-275 de Registro de óbitos, sob o número 164801, conforme declaração nº 040920BEN, expedida pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, que fica arquivada nesta unidade de serviço, encontra-se o assento de **NELSON PAULINO**, falecido no dia dezesete de abril de dois mil e sete (17/04/2007), às 14 horas e 10 minutos, no Hospital Paulistano, neste Subdistrito, do sexo masculino, CPF nº 21566607868, RG nº 1.716.937-/, contínuo, porteiro aposentado, natural de Cedro - SE, nascido no dia 22 de fevereiro de 1922, residente e domiciliado à Rua Vale do Jacu, 18, Jardim Marquesa, São Paulo, SP, com 85 anos de idade, estado civil casado, filho de MANOEL PAULINO e de MARIA ALZIRA DA CONCEIÇÃO, falecidos.

Foi declarante SONIA MARIA PAULINO, sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Antonio Guilherme Silva, CRM 33.102, que deu como causa da morte: insuficiência respiratória, câncer de pulmão, insuficiência renal crônica, doença pulmonar obstrutiva crônica. O sepultamento foi realizado no Cemitério Girassóis (Parelheiros), nesta Capital.

Registro feito em dezanove de abril de dois mil e sete.

Observações: O falecido era casado com MARIA ALVES DE OLIVEIRA. Deixa os filhos maiores JOSÉ NORMANDO, MARIA JOSÉ, LUIZ, ARIIVALDO, JOSÉ MAURO, SONIA MARIA, MARIA APARECIDA, HELIO e NEUSA MARIA, bem como as filhas falecidas CREUSA MARIA e MARIA DE LOURDES. Deixa bens. Não deixa testamento.

O referido é verdade e dou fé.
 São Paulo, 25 de abril de 2007.

Andréa Alvarez da Silva
ANDRÉA ALVAREZ DA SILVA
 Escrevente Autorizada

Andréa Alvarez da Silva
 Escrevente Autorizada

ISENTA DE EMOLUMENTOS
 LEI 9534/97

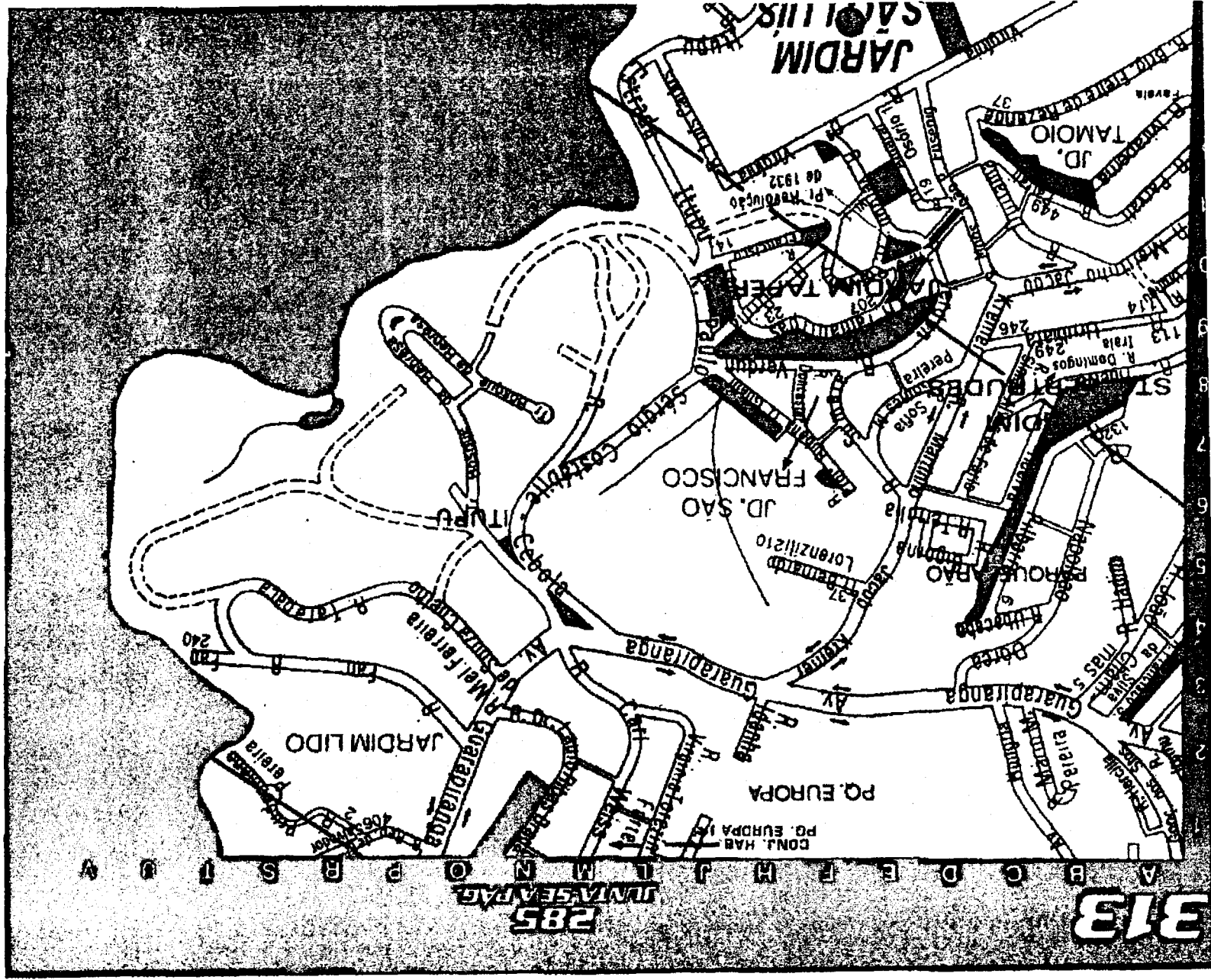
Digitado por:
 ANDRÉA ALVAREZ DA SILVA

Folha nº 07 do proc.

Nº 01-364 de 09

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF: 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>08</u> do proc.	fls. 9
Nº <u>01-364</u> de <u>09</u>	
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar	
RF. 100.406	

São Paulo, 21 de setembro de 2009.

25 - OF-SGP15
25- 00487/2009

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 364/09, de autoria do Vereador Milton Leite, que "Altera a denominação do Conjunto Habitacional Parque Europa I para Conjunto Habitacional Nelson Paulino, situado no Parque Europa, Zona Sul", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 364/09 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 10

São Paulo, 5 de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 116/10-C

Ref.: Ofício SGP-15 nº 0487/2009

Processo nº 2009-0.283.506-4

Folha nº 09 do proc.
Nº 01-364 de 09
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

Senhor Presidente

CÓPIA

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação do órgão competente da Prefeitura e de parecer da Procuradoria Geral do Município, acolhido pela Secretaria dos Negócios Jurídicos, acerca do Projeto de Lei nº 364/09, de autoria do Vereador Milton Leite, que altera a denominação do Conjunto Habitacional Parque Europa I para Conjunto Habitacional Nelson Paulino.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/drs
Resp 364-09



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 10 do pros.

Nº 01.364 de 09

Adelino Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Folha de informação nº 27

do processo nº 2009.0.283.506.4 em 23/10/2009 (a) 1816

ELIZABETH DOS S. MARQUES
Assessoria Técnica
CASE

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL - CASE

ASSUNTO: Emplacamento de Logradouros -

INFORMAÇÃO: 0403/CASE-G/2009

CÓPIA

SEHAB G / ATAJ

Sr Chefe de Assessoria Técnica

Trata o presente de projeto de Lei nº 364/09, que propõe a alteração da denominação do Conjunto Habitacional Parque Europa I para Conjunto Habitacional Nelson Paulino. Conforme cota de fl 25, o referido conjunto encontra-se em área municipal, e sua localização foi implantado em áreas compreendidas entre as rua Virginia Torezin Forte, Carlos Weiss e Dr Lauro Ribas Braga.

Esclarecemos que somente logradouros públicos recebem número de CADLOG e são passíveis de oficialização. Por tratar-se de área municipal ocupada por conjunto habitacional, não está sujeita aos efeitos do Decreto nº 49.346/08 e, sendo assim, não se aplicam a ela as regras relativas a nomes homônimos previstos no referido decreto.

Informamos ainda que o nome atribuído a conjuntos habitacionais normalmente não é objeto de ato oficial, mas indicado pelo empreendedor. Assim, considerando-se que a COHAB, através da Sra Chefe de Gabinete (fl 15), se manifestou afirmando não ter nada a opor ao projeto de lei em questão, sugerimos, smj, devolver o presente à SGM/ATL para prosseguimento.

SEHAB G

/10/2009

23 OUT 2009

14.10.2009

ALFREDO JOSÉ MANCUSO

Diretor de Departamento Técnico
CASE/SEHAB

mlr.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 11 do proc. nº 364 de 09 fls. 12

Adelina Cionne - Ass. Parlamentar
Folha de Informação nº 36
R\$ 100,406

Do Processo nº 2009-0.283.506-4.....em 01/02/2010...(a)

Benedito Araújo de Moura
AGPP - SGM/ATL

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 364/09, de autoria do Vereador Milton Leite, que altera a denominação do Conjunto Habitacional Parque Europa I para Conjunto Habitacional Nelson Paulino, situado no Parque Europa, Zona Sul. Pedido de subsídios.

SNJ (60 21 10 004)

Senhora Chefe de Gabinete

CÓPIA

Necessitando conferir posicionamento conclusivo do Executivo a respeito da propositura, com vistas ao atendimento do pedido de subsídios em epígrafe e considerando as manifestações exaradas pelos órgãos competentes, encartadas sob fls. 10/16, 27 e 32/34, faço o encaminhamento do presente a essa Secretaria solicitando que, ouvida a Procuradoria Geral do Município, seja oferecido parecer quanto a viabilidade ou inviabilidade do projeto de lei em pauta, levando em consideração, em especial, a natureza jurídica do bem que se pretende denominar (Conjunto Habitacional).

Encareço retorno destes autos até o próximo dia 19 de fevereiro, vez que há prazo legal em curso.

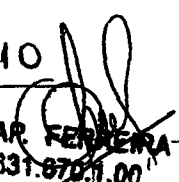
São Paulo, 29 de janeiro de 2010.

Gil Gomes S. Marques
Gilvanildo Gomes da Silva Marques
Assessor Técnico-Legislativo Chefe
Gabinete do Prefeito – SGM/ATL
OAB/SP 110.262

GGSM/LMS/drs
SNJ PL 364-09

Do processo nº 2009.0.283.506-4

23 / 03 / 10


ROSANA AR. FERREIRA
AGPP - 631.870.11.00
PCU - 1.10

EMENTA Nº 11.491

Projeto de Lei n. 364/09, que altera a denominação do Conjunto Habitacional Parque Europa I para Conjunto Habitacional Nelson Paulino, situado no Parque Europa, Zona Sul. Inconstitucionalidade. A Lei Orgânica Municipal só autoriza que a Municipalidade denomine próprios, vias e logradouros públicos, o que não é o caso do conjunto habitacional em questão.

CÓPIA

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO : Projeto de Lei n. 364/09, de autoria do Vereador Milton Leite, que altera a denominação do Conjunto Habitacional Parque Europa I para Conjunto Habitacional Nelson Paulino, situado no Parque Europa, Zona Sul.

Informação nº 591/2010 – PGM-AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assessoria Jurídico-Consultiva

Senhora Procuradora Assessora Chefe

Trata-se de processo administrativo autuado para acompanhar o Projeto de Lei n. 364/09, de autoria do Vereador Milton Leite, que pretende alterar a denominação do Conjunto Habitacional Parque Europa I para Conjunto Habitacional Nelson Paulino, situado no Parque Europa, Zona Sul (fls. 04).

Do processo nº 2009.0.283.506-4

23 / 03 / 2009

O processo veio a esta Procuradoria Geral (fls. 36), a fim de que fosse elaborado parecer "quanto à viabilidade ou inviabilidade do projeto de lei em pauta, levando em consideração, em especial, a natureza jurídica do bem que se pretende denominar (Conjunto Habitacional)".

ROSANA AP. FERREIRA
AGPP - 631.670.1.00
DGM - AIC

CÓPIA

Com efeito, a Lei Orgânica Municipal estabelece, em seu art. 13, XVII e XXI, que a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, pode "autorizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de **próprios, vias e logradouros públicos**" (g.n.), bem como pode "denominar as **vias e logradouros públicos** obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis" (g.n.).

Todavia, o bem que se pretende denominar é um conjunto habitacional, e, como tal, não se encaixa no conceito de via e logradouro público, estabelecido no art. 2º do Decreto Municipal 49.346/08¹, que regulamenta a Lei Municipal 14.454/07.

¹ Confira:

"Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificadas ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

Do processo nº 2009.0.283.506-4

23 / 03 / 2010

Resta saber se se está diante ou não de um **próprio público**, vez que, como se viu a Lei Orgânica admite que tais bens sejam objeto de alteração de denominação por parte da Municipalidade.

ROSANA AP. FERREIRA
AGPP - 631.870.1.00
PGM - A.10

CÓPIA

Nesse sentido, em que pese a afirmação lançada às fls. 25, nosso entendimento é de que o bem em questão não é bem público.

Isso porque a documentação acostada ao presente (fls. 20/23) não demonstra que o imóvel é de propriedade da Municipalidade. Na verdade, os documentos revelam que o local foi apenas objeto de imissão provisória na posse, que, como se sabe, não é suficiente para a atribuição da propriedade à Municipalidade, a qual, ordinariamente, só se dá com a consumação da desapropriação, que ocorre com o pagamento integral da indenização fixada pelo Poder Judiciário.

É claro que, em alguns casos, determinados bens acabam se incorporando ao patrimônio público mesmo antes da consumação da desapropriação. Isso ocorre quando o Poder Público, já na posse da coisa, exerce sobre esta uma *atividade pública*, como quando constrói uma via pública, um viaduto ou uma escola.

-
- XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;
XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;
XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;
XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;
XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;
XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;
XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;
XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;
XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;
XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas."

Do processo nº 2009.0.283.506-4

CÓPIA

23 / 03 / 2010

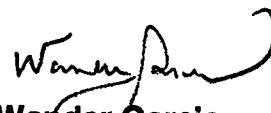
ROSANA AP. FERREIRA
AGPP - 631.670-1.00
PGM - A.R.

Porém, não é isso que acontece no caso presente, vez que o imóvel foi destinado à construção de um conjunto habitacional, o que faz com que sua destinação se dê em favor de particulares, particulares estes, inclusive, que tendem a receber títulos de propriedade dos imóveis respectivos.

Tais circunstâncias fazem com que o projeto de lei em tela fira o disposto no art. 13, XVII e XXI, da Lei Orgânica Municipal, ficando a recomendação de que, caso aprovado, seja ele vetado pelo senhor Prefeito.

É nosso parecer, *sub censura*.

São Paulo, 22 de março 2010.


Wander Garcia
Procurador Assessor - AJC
OAB/SP 180.077
PGM

De acordo.


LEA REGINA CAFFARO TERRA
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE - AJC
OAB/SP 53.274
PGM

Do processo nº 2009.0.283.506-4

23 / 03 / 2010
ROSANA AP. FERREIRA
AGPP - 631.678.100
PGM - AJP

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO : Projeto de Lei n. 364/09, de autoria do Vereador Milton Leite, que altera a denominação do Conjunto Habitacional Parque Europa I para Conjunto Habitacional Nelson Paulino, situado no Parque Europa, Zona Sul.

Cont. da informação nº 591/2010 – PGM-AJC

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Senhor Secretário

CÓPIA

Encaminho estes autos a Vossa Excelência, com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acompanho, no sentido de que o projeto de lei em questão fere a Lei Orgânica Municipal, ficando a recomendação de que, caso aprovado, seja vetado pelo Senhor Prefeito, opinião que elevo à consideração dessa D. Secretaria dos Negócios Jurídicos.

São Paulo, 23 / 3 /2010.

CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 98.071
PGM

PROTOCOLO SNJ/CAB
DATA 24/03/2010
NOME BRUNO
RF 55780

Do processo administrativo n.º 2009-0.283.506-4 em 26/03/10 (a) 

Materia da Concelção R. D. D. D. D.
RF. 563.703.1.01
ATJ - SNJ.G

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO:

Parecer de Ementa nº 11.491 da Procuradoria Geral do Município. Projeto de Lei nº 364/09, que altera a denominação do Conjunto Habitacional Parque Europa I para Conjunto Habitacional Nelson Paulino, situado no Parque Europa, Zona Sul. Inconstitucionalidade. A Lei Orgânica Municipal só autoriza que a Municipalidade denomine próprios, vias e logradouros públicos, o que não é o caso do conjunto habitacional em questão.

Informação n.º 0855/2010-SNJ.G.

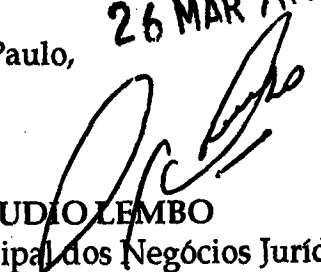
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
Senhor Secretário,

CÓPIA

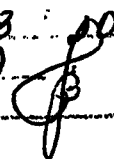
Em atendimento ao pedido de fl. 36, formulado pela Assessoria Técnico-Legislativa dessa Pasta, retorno o presente processo, com o parecer de Ementa nº 11.491 da Procuradoria Geral do Município, que acolho, no sentido de que o projeto de lei em questão fere a Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual poderá ser vetado pelo Senhor Prefeito, caso venha a ser aprovado pela Câmara Municipal.

São Paulo,

26 MAR 2010


CLÁUDIO LEMBO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

RECEBIDA - SECRETARIA TÉCNICA - SGM

DATA 26/03/10
HORA 15:10
FUNCIONÁRIO: 

LAUS/MSMTM/lags.4

S.G.M. - S.E.
26 MAR 2010

RECEBIDO

CMSP
APL
PRODAM

PROJETO DE LEI 364/2009

Folha nº 18 do proc. 06/03/2012
Nº 01-364 de 09 15:21:47

Página 1 de 19

Ementa: ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL PARQUE EUROPA I PARA CONJUNTO HABITACIONAL NELSON PAULINO, SITUADO NO PARQUE EUROPA, ZONA SUL. (LOCALIZADO ENTRE A RUA VIRGINIA TOREZINI FORTE E A RUA CARL WEISS).

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Autor(es):

. Vereador(a) MILTON LEITE (DEMOCRATAS)

Apresentado em.....: 27/05/2009

Autuado em.....: 27/05/2009 - Processo 01-364/2009

Proc. anexados.....: 15-1353/2010 em 06/04/2010

Leitura.....: 27/05/2009, na Sessao Ordinaria 43, Legislatura 15-1

Publicado.....: D.O.M. em 28/05/2009, pag 87, col 1

Palavra(s) chave(s): ALTERACAO / CARL WEISS (RUA) / CONJUNTO HABITACIONAL NELSON PAULINO / CONJUNTO HABITACIONAL PARQUE EUROPA I / DENOMINACAO / PARQUE EUROPA / VIRGINIA TOREZINI FORTE (RUA).

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I-----+		+-----I		I-----I	
I SGP2	I	27/05/2009	I	01/06/2009-18:13	I
I PESQUISA	I	02/06/2009-13:53	I	18/08/2009-17:24	I
I JUST	I	18/08/2009-19:00	I		I
-----		*-----*		*-----*	

Comissao(oes) designadas em 27/05/2009:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB

EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 18/08/2009

=>Oficio CMSP 487/2009 de 21/09/2009, SOLICITA INFORMACOES P/COMIS. PERMANENTE, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO - PMSP

CMSP
APL
PRODAM

PROJETO DE LEI 364/2009

Página 2 de 20
Folha nº 19 do PL 364/2009
Nº 01-364 de 09 15:21:47

=>ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJETOS, recebido em 06/04/2010, através do(a) Ofício ATL nº 116/10-C, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, através do Documento Recebido nro. 1353/2010.

Artelina Cirone - Ass. Parlamentar
RE 100.408



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RECEBIMOS
Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
fls. 21

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 01-364 de 20.09.06, 3, 12 (a)

Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

Em cumprimento ao disposto no item 15.1 do Ato nº 1124/2010 (Manual de Processos), e conforme informações do relatório do banco de dados do programa *Apoio ao Processo Legislativo (APL)*, fls. 18 e 19, informo que o presente processo foi reconstituído com as seguintes peças:

- Projeto de Lei;
- Ofício SGP.15 nº487/2009, solicitando subsídios ao Prefeito para emissão de parecer sobre o projeto;
- Ofício ATL nº 116/2010-C, do Gabinete do Prefeito, encaminhando subsídios ao projeto.

Encaminho os presentes autos à douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do despacho de folha 2.

07/03/2012

JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
 Em 07.03.12 às 19h00

RF

Rubem Day Romancini
 Técnico Administrativo
 RF 11.257

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 26/04/12 12:38h
 POR [assinatura]
 SAÍDA: 27/04 AS: 12:30

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar,
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
 Em 13.3.12

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 14/08/12 12:45h
 POR [assinatura]

SAÍDA: 14/08 AS: 18:15h ASS: [assinatura]

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 13/03/12 13:50
 POR Rodrigo [assinatura]
 SAÍDA: 16/03 AS: 15:20

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar,
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
 Em 20.3.12

Presidente [assinatura]
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 20/03/12 12:30
 POR Rodrigo [assinatura]
 SAÍDA: 20/03 AS: 16:50

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar,
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
 Em 25.9.12

Presidente [assinatura]
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 [assinatura]
 21.9.12

Lillian Bueno Alba
 RF 10.933

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do proc.
nº 01-364 de 20 09
Lillian Bueno Alba
RF 10.983 - SGP-12

16 - PAR
16- 01314/2012

pl0364-09

PARECER Nº COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0364/09.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Milton Leite, que visa alterar a denominação do Conjunto Habitacional Parque Europa I, que fica localizado entre a Rua Virginia Torezini Forte e a Rua Carl Weiss, situado no Bairro Parque Europa, para Conjunto Habitacional Nelson Paulino.

O projeto tem condições de prosseguir em tramitação, pois apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa.

Trata-se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao Município legislar nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e do art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, *não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.* (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841.)

A proposta ampara-se, ainda, no art. 13, incisos XVII da Lei Orgânica do Município, bem como cumpre os requisitos da Lei nº 14.454 de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

17 - RELCOM
17- 01331/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0364-09

Folha nº 22 do proc.
nº 01-364 de 2009
Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

fls. 24

O projeto está sujeita ao quórum de maioria absoluta para deliberação, conforme disposto no art. 40, § 3º, inciso XVI, da Lei Orgânica Paulistana.

Ante o exposto, somos **PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 22/08/12

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

JOSÉ AMÉRICO

ADOLFO QUINTAS

MARCO AURÉLIO CUNHA *Kamira*

CELSO JATENE

QUITO FORMIGA

EDIR SALES

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24, 08, 12

Pág. 109 Col. 2

Conferido _____

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 24 08 12

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
São Paulo, 27 10 8 2012 às 15:10

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

Assinatura do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora <u>OPINHO SILVA</u> Para relatar. Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Em <u>29 08 2012</u> Presidente Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue 2 lido 2, nesta data documento(s)
e papel de informação publicado 2 sob folha(s)
nº 23 Em 26 10 9 12
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF. 11.372 - Técnico Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 01521/2012Folha nº 23 do proc.
nº 01-364 de 20 09
Leonardo Amara Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-12**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 364/09**

De autoria do nobre Vereador Milton Leite, o **Projeto de Lei nº 364/09** visa *alterar a denominação do Conjunto Habitacional Parque Europa I para Conjunto Habitacional Nelson Paulino, situado no Parque Europa, Zona Sul.*

Acompanha a justificativa da proposta, que apresenta uma breve biografia do homenageado, cópia da Certidão de Óbito e um mapa da região com a indicação do local a ser denominado.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Constitucionalidade e Legalidade, através do Parecer nº 1.314/12.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando a relevância da matéria diante dos aspectos que lhe compete analisar, posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 364/09.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 26/05/12


CARLOS NEDERTIÃO FARIAS
Presidente
JUSCELINO GADELHA
CHICO MACENA
PAULO FRANGE

DALTON SILVANO


TONINHO PAIVA
Relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 27/09/12
Pág. 88 Col. 01
Conteúdo W0

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

A Comissão de Educação

Em 27/09/12

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF. 11.372

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 27-09-12 às 13:00

RF

MARIO SERGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Eliseu G. Sobral

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 15/10/12

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data documento relatório

sob nº 24 e folha de informação nº

em 07/11/12

Nome

RF SGP-12

MARIO SERGIO HORTA

RF 101.086

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01743/2012

Folha nº 24
do processo nº 364/09
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 364/2009.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Milton Leite, que altera a denominação do Conjunto Habitacional Parque Europa I para Conjunto Habitacional Nelson Paulino, situado no Parque Europa, Zona Sul.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Política Urbana, metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente ao Projeto de Lei.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, em razão da justa homenagem que promove a tão insigne pessoa, que por ter dedicado a sua vida à melhoria do bairro onde residia, tem o justo reconhecimento e o respeito da referida comunidade.

Assim, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 07-11-12

ATTILA RUSSOMANNO

CARLOS APOLINÁRIO

ELISEU GABRIEL- relator

CLAUDIO FONSECA
Presidente

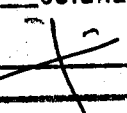
ITALO CARBOSO

MARTA COSTA

NETINHO DE PAULA

CECE- sf

17 - RELCOM
17- 01765/2012

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08, 11, 12
página 254 coluna 3
Conferido: 

MÁRIO BÉRGIO HORTA
CPF 101.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 08, 11, 12

MÁRIO BÉRGIO HORTA
CPF 101.086
Secretário

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 12/11 às 14h20 RF 101.123

Vera Níca Rodrigues Ribello
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

À Vereador / À Vereadora

Adilson Amadeu

Comissão de Finanças e Orçamento.

12, 11, 12

À SGP 21 - a pedido.

São Paulo 05/12/12

MRS.
Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel da informação rubricado — sob folha
n. 25. — 1 — 1 — 1 —

Em 08, 01, 2013

MRS.
Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12

À SGP.12
08/01/2013

André Brito de Aguiar
Técnico Administrativo
RF 11.368



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo 01-364 de 2009, 08/01/2013.....a)

MAT
Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe – SGP-12
RF. 10.651

À SGP-33

Para arquivamento, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

08/01/2013.

MAT
Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe – SGP-12

*MFN
124135*

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>25</u> folhas.
Arquivado em	<u>14/01/2013</u>
<i>[Signature]</i>	

José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo